

## LEI N° 712

### CRIA CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Ijaci, Decretou e Eu Prefeito Municipal Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo comissionado de SECRETARIO DE ESCOLA, símbolo SE, símbolo de vencimentos VSC III.

Art.2º- São atribuições do ocupante do cargo criado nos termos do artigo anterior:

I - Curso 2º Grau Completo.

II - Realizar trabalhos no campo de Secretariado em unidade Municipal de Educação infantil e ensino Fundamental e Regular.

III -Colaborar com a direção da Unidade Escolar no planejamento , execução e controles das atividades escolares.

IV -Coordenar as atividades da Secretaria da Escola e do Pessoal auxiliar.

V - Proceder a escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente.

VI -Realizar trabalhos de datilografia.

VII –Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação do ensino e disposições regimentais.

VIII -Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo a apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão.

IX - Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, ficheiros, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade Escolar.

X - Redigir documentos destinados a comunicação, arquivo, informação e outros expedientes da área pedagógica.

XI -Preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos específicos solicitados.

XII- Realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários.

XIII - Zelar pela conservação do material sob a sua guarda pela boa ordem e higiene em setor de trabalho.

XIV -Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo diretor.

Parágrafo Único- Para a execução dos trabalhos de Secretario de Escola é vedado o acumulo de cargos remunerados, conforme disposto no artigo 37 , XVI da Constituição Federal de 05/10/88.

Art. 3-. Ficam acrescidos aos anexos I,IV,VII,IX da Lei Municipal n° 657/97(Plano de cargos e salários), as dísposições constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correm por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 29 de Março de 2000.

OLÍMPIO PAIXÃO  
Prefeito Municipal